

**LEI Nº614 /2003 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ATÍLIO VIVACQUA –ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito do Município de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de **ATÍLIO VIVACQUA – ES, COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Atilio Vivacqua na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano a alimentação.

§1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, do Município de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**, propor e pronunciar-se sobre:



I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.



Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**, será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**, será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular:

I – 1 representante do Prefeito Municipal de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 representante do Comércio de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**;

V – 1 representante das Indústrias de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**;

VI – 1 representante da Pastoral da Saúde, da Família e demais pastorais ligadas diretamente ao combate a fome que porventura existir no Município de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**;

VII – 1 representante de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**;

VIII – 1 representante do Conselho de Escola Estadual e Municipal de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**;

IX – 1 representante das Igrejas Evangélicas escolhido em reunião realizada entre as mesmas, para indicação deste representante;

X – 1 representante da Associação de Moradores do Bairro Niterói que representará as demais Associações de Bairros devidamente Organizadas com Criação, Estatuto Registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

XI – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

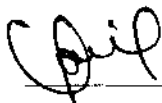
XII – 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

XIII – 1 representante da Secretaria Municipal de Obras;

XIV – 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

XV – 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XVI – 1 representante da Loja Maçônica de **ATÍLIO VIVACQUA- ES**;



§1º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por ato do Executivo Municipal.

§2º - Os representantes das entidades descritas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, serão eleitos em assembléias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome que porventura existir no Município.

§1º - O Fundo Municipal Alimentar de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**, será constituído com os seguintes recursos:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - dotações orçamentárias;

III - outras receitas.

§2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**, será gerido por esse Conselho.

Art. 10 - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** de **ATÍLIO VIVACQUA - ES**, assim como as suas Câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de sua competência, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal;

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal